



COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF Nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 35.300.359.569
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 03 dias do mês de janeiro de 2018, às 10:00 horas, no escritório da administração central de Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), localizado na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM: Dispensada a convocação, na forma do parágrafo 3º do artigo 16 do estatuto social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende ("Presidente"), e secretariada pela Srta. Ana Clara Franco Laudares ("Secretária"), conforme indicação do Presidente.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 19, inciso IV, e dos artigos 21 e 22 do estatuto social da Companhia, tendo em vista as alterações promovidas no Estatuto Social da Companhia pela Assembleia Geral de Acionistas realizada em 02 de janeiro de 2018: **(a)** a eleição do Sr. José Antônio de Sousa Azevedo, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores e Novos Negócios da Companhia e do Sr. Marco Tulio de Carvalho Oliveira, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, e **(b)** a ratificação da composição membros da Diretoria da Companhia tendo em vista a deliberação anterior; **(ii)** nos termos dos artigos 19, inciso XIX, e 38, alínea "c", do estatuto social da Companhia, a declaração e o pagamento de dividendos intermediários, relativos às reservas de lucros existente em 31/12/2016, aos acionistas da Companhia; e **(iii)** a Política Anticorrupção da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o seguinte:

5.1. Eleger, nos termos do que dispõe o Estatuto Social da Companhia, em seus artigos 19, inciso IV, 21 e 22, tendo em vista as alterações ao Estatuto Social da



Companhia aprovadas na Assembleia Geral de Acionistas realizada em 02 de janeiro de 2018: **(a)** o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA AZEVEDO**, português, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE n.º V6942908, expedida pela Polícia Federal do Brasil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.100.998-08 para o cargo de Diretor de Relações com Investidores e Novos Negócios da Companhia; e **(b)** o Sr. **MARCO TÚLIO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, atuário, portador da Carteira de Identidade n.º 01909022604, expedida pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.505.066-26 para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; ambos residentes e domiciliados na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Av. Raja Gabaglia n.º 1.781, 13º andar, Luxemburgo, CEP: 30.380-403; em complementação ao mandato atualmente vigente da Diretoria da Companhia. Os Diretores ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram indicados, afirmaram conhecer plenamente a legislação e a regulamentação aplicáveis, declarando, ainda, não estarem inclusos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis ou a administração de sociedades mercantis, e firmaram, nos termos do artigo 147 da Lei n.º 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 367/2002 ("Instrução CVM 367"), os respectivos Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento, na forma do Anexo I à presente ata. Ademais, os Diretores ora eleitos declararam conhecer os termos e condições constantes do Regulamento do Novo Mercado, bem como do Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Bolsa, Brasil Balcão, e, firmarão no prazo regulamentar, os respectivos Termos de Anuência dos Administradores.

5.2. Ratificar, tendo em vista a deliberação anterior, a composição da Diretoria da Companhia, atualmente integrada por: **(a)** Diretor Presidente, Sr. Luis Fernando Memoria Porto; **(b)** Diretor Financeiro, Sr. Marco Túlio Carvalho de Oliveira; e **(c)** Diretor de Relações com Investidores e Novos Negócios, Sr. José Antônio de Sousa Azevedo; todos com mandato unificado, em vigor até 10 de julho de 2019.

5.3. Aprovar, nos termos dos artigos 19, inciso XIX, e 38, alínea "c", do estatuto social da Companhia, a proposta da Diretoria da Companhia para a declaração e o pagamento de dividendos intermediários, relativos às reservas de lucros existente em 31/12/2016, no montante de R\$ 17.501.364,38 (dezessete milhões, quinhentos e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) equivalentes a R\$ 0,2162087058 por ação, sendo que o valor dos dividendos intermediários ora declarados será imputado, *ad referendum* da Assembleia Geral de acionistas, aos dividendos mínimos obrigatórios devidos aos acionistas da Companhia relativos ao



exercício social que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2017. O pagamento aos acionistas será realizado em 18 de janeiro de 2018, na proporção da participação de cada acionista no capital social da Companhia em circulação, utilizando como base de cálculo a posição acionária de 08 de janeiro de 2018. A partir de 09 de janeiro de 2018 (inclusive), as ações de emissão da Companhia serão negociadas "ex" estes dividendos.

5.4. Aprovar a Política Anticorrupção da Companhia, aplicável a todos os seus colaboradores e terceiros com os quais a Companhia se relacione, na forma do Anexo II à presente Ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende. Secretária: Srta. Ana Clara Franco Laudares. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memoria Porto, Wilson José Benali, Francisco Nuno Pontes Correia Neves e Eduardo Luiz Wurzmann.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

Sérgio Augusto Guerra de Resende
Presidente

Ana Clara Franco Laudares
Secretária



COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF N° 10.215.988/0001-60 / NIRE 35.300.359.569
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2018

ANEXO I – TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA AZEVEDO**, português, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE n.º V6942908, expedida pela Polícia Federal do Brasil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.100.998-08, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Raja Gabaglia, n.º 1.781, 13.º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-403, eleito para o cargo de Diretor de Relações com Investidores e Novos Negócios da Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 03 de janeiro de 2018, com mandato até 10 de julho de 2019, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei, o Estatuto Social da Companhia e a regulamentação aplicável, e que:

I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1.º, do artigo 147, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II. não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2.º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3.º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3.º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Diretor eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Av. Raja Gabaglia, n.º 1.781, 13.º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-403, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2018.

José Antônio de Souza Azevedo



TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, Sr. **MARCO TÚLIO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, atuário, portador da Carteira de Identidade nº 01909022604, expedida pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.505.066-26, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-403, eleito para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 03 de janeiro de 2018, com mandato até 10 de julho de 2019, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei, o Estatuto Social da Companhia e a regulamentação aplicável, e que:

I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II. não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Diretor eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Av. Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-403, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2018.

Marco Túlio Carvalho de Oliveira



COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF Nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 35.300.359.569
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2018

ANEXO II – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

A Locamerica é uma sociedade anônima de capital aberto, listada no segmento do Novo Mercado da BM&F Bovespa e, portanto, se compromete a adotar práticas que asseguram o cumprimento da legislação em vigor. Deste modo, com o objetivo de garantir a excelência e respeito ao mais alto nível de Governança Corporativa, notadamente, no que tange à integridade de suas atividades, bem como de seus Colaboradores, Administradores e Terceiros, a Locamerica apresenta sua Política Anticorrupção, para nortear todas as relações que permeiam seu negócio, sempre pautadas nos seus valores, na conduta ética e no respeito às normas, promovendo, assim, o seu crescimento sustentável.

1. POLÍTICA

A Política Anticorrupção da Locamerica ("Política") obriga todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros (pessoas associadas, agentes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços e outros Parceiros de negócios da Locamerica) da Locamerica a conduzirem negócios e todas suas atitudes que envolvam a Locamerica de maneira ética e com absoluta integridade. A Política Anticorrupção exige o cumprimento do Código de Conduta Ética da Locamerica ("Código de Ética") e de toda a legislação aplicável contra suborno e corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e seu decreto nº 8.420/2015, bem como de todos e quaisquer outros atos normativos e regulamentos pertinentes.

A Política proíbe, especificamente, que Administradores e Colaboradores da Locamerica (coletivamente, "Colaboradores") e Terceiros (conforme definido na Cláusula 4.6) contratados pela Locamerica envolvam-se em qualquer atividade relacionada à prática de corrupção ou de suborno, bem como que, de forma direta ou indireta, ofereçam, prometam, forneçam, aceitem ou autorizem qualquer pessoa a fornecer ou aceitar dinheiro ou "Qualquer Coisa de Valor" (conforme definido na Cláusula 4.4) a alguma "Autoridade Pública" (conforme definido na Cláusula 4.3) ou a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica com o propósito de obter ou acumular qualquer "Vantagem Imprópria" (conforme definido na Cláusula 4.5).

Dessa forma, tendo em vista ser uma empresa comprometida com o *Compliance*, a cultura da integridade e com os mais altos padrões de ética, a Locamerica determina, estimula e monitora que todos os Colaboradores e Terceiros cumpram esta Política, bem como todos os procedimentos a ela relacionados, como o Código de Ética e toda a legislação aplicável. A Locamerica não autoriza e não tolera nenhuma prática de negócios que não observe esta Política, e se compromete a difundir de forma contínua, a todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros a sua cultura de integridade, assim como seu o Código de Ética, buscando o engajamento permanente.

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

As principais atribuições do Departamento de Compliance, inclui, mas sem se limitar ao que segue:

- Garantir o cumprimento desta Política, de toda legislação em vigor;
- Realizar o treinamento contínuo de seus Colaboradores, Administradores e Terceiros;
- Monitorar o cumprimento do Código de Ética, das demais políticas, processos, padrões, normas e regulamentos da Locamerica;
- Aplicar as sanções e medidas disciplinares e pedagógicas cabíveis no intuito de corrigir as condutas inadequadas

Todos os envolvidos se comprometem, ainda, a revisar suas práticas de negócios periodicamente e, caso estejam em dissonância com esta Política, o Departamento de Compliance deverá ser envolvido para, conjuntamente com a área demandante, promover os ajustes adequados das práticas e, assim, garantir o seu cumprimento.

Esta Política não tem como objetivo fornecer respostas a todas as questões e considerações relativas à corrupção e às matérias relacionadas que possam surgir no curso dos negócios da Locamerica, mas ajustar e orientar procedimentos para que estejam de acordo com os mais altos padrões de integridade. Além disso, os exemplos incluídos aqui têm o objetivo de auxiliar o entendimento a respeito do objeto e da importância do *Compliance*, não refletindo, porém, a lista completa e restritiva das circunstâncias cobertas pela Política.

Portanto, sempre que houver alguma dúvida sobre a aplicação da Política a uma determinada situação ou quaisquer questionamentos em relação à adequação de condutas praticadas, o Colaborador deverá, imediatamente, buscar a orientação do Departamento de Compliance, pelos meios de contato indicados ao final desta Política.

Espera-se que todos os Colaboradores e Terceiros da Locamerica familiarizem-se com esta Política e observem-na, reconhecendo e reportando possíveis questões relacionadas a situações de anticorrupção com o prazo suficiente para que sejam tratadas de maneira adequada pelo Departamento de Compliance.

2. OBJETIVO

O propósito desta Política é descrever, exemplificar e explicar as proibições contra suborno e corrupção em todas as operações da Locamerica, destacar os requisitos de *Compliance* específicos relacionados a essas proibições e reforçar o compromisso da Locamerica de conduzir seus negócios com os mais altos padrões de ética, honestidade e integridade.

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

A Lei Anticorrupção proíbe o pagamento de suborno e outros pagamentos ilícitos a Autoridades Públicas. Sendo certo que a violação da lei ou de quaisquer outras normas anticorrupção aplicáveis sujeita a Locamerica, seus Colaboradores e Terceiros envolvidos à responsabilização civil, criminal e administrativa, conforme o caso, bem como à aplicação de multas e outras penalidades relacionadas.

Esta Política deve ser lida juntamente com o Código de Ética, bem como com outras políticas e procedimentos internos da Locamerica correlatos. Caso haja alguma situação em que as disposições desta Política sejam mais específicas do que as do Código de Ética ou de outras Políticas, os Colaboradores deverão sempre aplicar a Política ou procedimento que seja mais restritivo. Em tais circunstâncias, faz-se necessário notificar o Departamento de Compliance, a fim retratar imediatamente o conflito, ou, se for o caso, recomendar sobre as providências adequadas a serem tomadas.

3. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica à Locamerica como um todo e a quaisquer atividades e negócios administradas ou conduzidas em nome da Locamerica por Terceiros, inclusive suas eventuais subsidiárias e empresas parcerias (joint ventures). Todos os Colaboradores e Terceiros devem inteirar-se desta Política e obedecerem, de forma irrestrita, às suas disposições.

4. CONCEITOS

4.1 “Corrupção e Suborno”, apesar serem palavras “utilizadas alternadamente, possuem significados distintos. Corrupção é definida como abuso de poder por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado, para obter vantagens para si. Ressalta-se que a forma mais comum de corrupção é o suborno, que significa dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na condução dos negócios.

As leis anticorrupção proíbem a oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantidade de dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário público com a finalidade de que influencie qualquer ato ou decisão do funcionário público, que o incite a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais, assegure vantagem indevida; ou induza a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Ademais, de acordo com a legislação internacional, corrupção é considerada crime mesmo se o pagamento de suborno não tiver sido feito para ajudar a conseguir ou manter negócios. Em outras palavras, o ato de subornar alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções é considerado crime.

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

4.2. O termo “Autoridade Pública”, nos termos desta Política significa:

- Qualquer administrador, agente, servidor, funcionário, empregado ou preposto, seja investido, nomeado, eleito, indicado ou em colaboração com a Administração Pública direta ou indireta, em quaisquer de seus órgãos, entidades, departamentos, agências, secretarias, ministérios e afins, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, incluindo, mas sem limitar a tanto, Tribunais de Contas, Ministério Público, bem como quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias, nas esferas municipal, estadual, regional, distrital ou federal;
- Qualquer administrador, empregado ou colaborador de empresas concessionárias de serviços públicos.
- Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem receber pagamento, detenha um cargo, emprego ou função pública;
- Qualquer administrador ou empregado de organizações internacionais de caráter público ou vinculadas a um Estado estrangeiro; e
- Qualquer partido político, autoridade, administrador, empregado ou colaborador de partidos políticos, bem como qualquer candidato a cargo político ou eletivo.

Observação: Os familiares de quaisquer das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Autoridades Públicas, caso as interações dos Colaboradores ou Terceiros com tais pessoas tenham o objetivo ou o efeito de conferir “Qualquer Coisa de Valor” a uma Autoridade Pública. Qualquer dúvida em relação à qualificação de uma pessoa como Autoridade Pública deverá ser dirigida ao Departamento de Compliance.

4.3. O termo “Qualquer Coisa de Valor” é amplo e pode incluir o que segue:

- Dinheiro ou equivalente, bem como vantagens pecuniárias em geral;
- Brindes ou presentes;
- Benefícios ou favores;
- Prestação de serviços ou recebimento de bens ou produtos que, de qualquer outro modo, teriam de ser pagos ou adquiridos em condições bilaterais, de mercado ou comutativas;
- Contratos ou outras oportunidades de negócios relacionados à Administração Pública no âmbito dos quais decorra alguma Vantagem Imprópria;
- Oportunidades de emprego, associação ou consultoria;
- Doações a instituições de caridade ou contribuições políticas que representem Vantagem Imprópria;
- Despesas médicas e gastos pessoais em geral; ou
- Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.

4.4. O termo “Vantagem Imprópria” abrange quaisquer atos ou ações indevidas realizadas em um contexto de negócios, em favor ou proveito, direto ou indireto,

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

de uma Autoridade Pública ou pessoa física ou jurídica integrante do setor privado, ou ainda do próprio Colaborador ou Terceiro, envolvendo "Qualquer Coisa de Valor", com o objetivo de:

- Influenciar ou evitar uma ação ou omissão, tal como a celebração ou rescisão de um instrumento contratual, execução ou inexecução de obrigação contratual, imposição de tributo, penalidade ou multa, em desacordo com a legislação em vigor;
- Obter licença, alvará ou qualquer outra autorização pública em desacordo com a legislação em vigor, incluindo, mas sem se limitar a tanto, licenças ambientais, licenças de instalação e funcionamento de unidades da Locamerica, bem como licenciamentos e blindagens veiculares; ou
- Obter, de maneira ilícita, informações confidenciais sobre oportunidades de negócios ou licitações públicas.

4.5. O termo "Terceiro" significa qualquer pessoa física (que não seja empregado da Locamerica) ou pessoa jurídica contratada (de maneira formal ou informal) pela Locamerica para agir pela Locamerica ou em nome da mesma, independentemente do nome ou cargo da pessoa física ou pessoa jurídica. Essa definição inclui, mas sem se limitar ao que segue:

- Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica usada para obter e/ou reter negócios, tais como agentes, assessores, consultores, subcontratados, despachantes, representantes de vendas e sócios de uma parceria (joint venture);
- Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica agindo para garantir a obtenção de uma licença, visto, alvará ou outra forma de autorização de uma Autoridade Pública, ou intervindo em uma questão regulatória junto a uma Autoridade Pública;
- Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica usada para representar a Locamerica ou seus interesses perante um governo, uma entidade estatal, empresa estatal ou controlada pelo Estado;
- Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica usada para representar a Locamerica em matérias tributárias ou jurídicas; ou
- Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica usada para representar a Locamerica em processos de desembaraço aduaneiro.

4.6. O termo Pagamento "Facilitador", "Acelerador, " ou "Agilizador" significa:

- Qualquer pagamento pequeno ou nominal feito a uma Autoridade Pública, tipicamente para acelerar e/ou garantir o desempenho de uma "Ação Pública Rotineira" não discricionária. Tais pagamentos são proibidos pela Locamerica (conforme discutido abaixo na Cláusula 5, da Política);

Observação: "Ações Públicas Rotineiras" podem a exemplo, nos termos desta Política, incluir o seguinte:

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

- I. Realizar o processamento de papéis governamentais, como vistos e pedidos de trabalho;
- II. Prestar serviços de proteção policial, coleta e entrega de correspondências, ou agendar inspeções;
- III. Prestar serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica e água, transporte de cargas ou proteção de mercadorias contra deterioração.

A política da Locamerica é de abster-se de efetuar quaisquer pagamentos corruptos, inclusive pagamentos facilitadores. Os Colaboradores, Administradores e Terceiros da Locamerica que receberem pedidos para realizar pagamentos facilitadores devem reportar imediatamente estes incidentes ao Departamento de Compliance, que será responsável por tomar as medidas cabíveis.

5. PAGAMENTOS PROIBIDOS E RESTRITOS

Esta Política proíbe expressamente a oferta, promessa, aceite, autorização ou pagamento de dinheiro ou "Qualquer Coisa de Valor", de forma direta ou indireta a uma Autoridade Pública, nos termos da Lei Anticorrupção, ou a pessoas físicas ou jurídicas integrantes do setor privado, visando garantir ou aferir qualquer Vantagem Imprópria.

É importante ressaltar que as referidas condutas são terminantemente proibidas, independentemente de serem praticadas de forma direta ou indireta, através de quaisquer interpostas pessoas, sejam Terceiros ou não.

Destaca-se que a mera oferta de dinheiro ou "Qualquer Coisa de Valor" é vedada e será punida, independentemente de ser aceite ou não pelo destinatário alvo.

5.1. TIPOS DE SUBORNO

5.1.1. Suborno a Autoridades Públicas

Nos termos desta Política é qualificado como suborno e, portanto, proibido, oferecer, dar, prometer, aceitar ou autorizar a oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou Qualquer Coisa de Valor de ou para uma Autoridade Pública, de forma direta ou indireta, a fim de se obter uma Vantagem Imprópria.

5.1.2. Suborno a pessoas físicas e jurídicas do setor privado

A Locamerica também proíbe suborno no setor privado. Dessa forma, é expressamente vedado oferecer, dar, prometer, aceitar ou receber dinheiro ou Coisa de Valor de ou para uma pessoa física ou pessoa jurídica integrante do setor privado, a fim de se obter uma Vantagem Imprópria.

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

6. PROCEDIMENTOS

6.1. ORIENTAÇÕES PARA VANTAGENS PERMITIDAS

Esta Política orienta que os Colaboradores e Administradores podem oferecer brindes, refeições, benefícios de viagem, entretenimentos (coletivamente, "Hospitalidade"), às pessoas jurídicas privadas, desde que a sua oferta seja lícita e diretamente relacionada à estratégia comercial, bem como de promoção da marca e/ou demonstração dos produtos e serviços da Locamerica

Seguem abaixo os requisitos da Locamerica previstos nesta Política relacionados às circunstâncias em que determinadas coisas de valor podem ser oferecidas.

6.1.1. PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE (INCLUSIVE REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO)

As decisões comerciais da Locamerica e de seus Parceiros devem ser tomadas de forma objetiva, sem nenhuma influência de presentes ou favores. Independentemente do valor, o ato de dar ou receber um brinde, uma refeição, um entretenimento ou outro benefício de hospitalidade não deve ser realizado com o objetivo de influenciar, de maneira inadequada, nenhum outro parceiro comercial da Locamerica.

Dessa forma, sob determinadas circunstâncias limitadas, a Locamerica permite a oferta de brindes, refeições, entretenimento, itens promocionais e outros itens de valor modesto e razoável a seus Parceiros comerciais, desde que não provoquem danos morais, danos ao meio ambiente e à saúde e desde que previamente permitido pelas normas internas do Parceiro.

Antes de oferecer qualquer presente, refeição, entretenimento ou outro benefício de hospitalidade é sempre orientado que seja revisto o Código de Ética e as orientações detalhadas estipuladas nas políticas e procedimentos aplicáveis da Locamerica e do Parceiro. Entre em contato com o Departamento de Compliance se houver qualquer dúvida em relação a presentes e hospitalidade.

Requisitos para qualquer Presente e Benefício de Hospitalidade:

- Respeitar os regulamentos e leis aplicáveis;
- Estar vinculado a ações legítimas e lícitas;
- Antes de oferecer, o representante da Locamerica deve perguntar ao parceiro comercial se a Política de sua empresa permite aceitar presente ou benefício de hospedagem;
- É oferecido de maneira aberta e transparente e direcionado ao fornecedor, jamais envolvendo pagamento direto à Autoridade Pública;

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

- Não incluir despesas para nenhum parente ou amigo da Autoridade Pública;
- Não caracterizar pagamentos frequentes/cotidianos de despesas de um mesmo destinatário;
- Não é luxuoso ou extravagante; ao contrário, deve ser de valor razoável/modesto;
- Não é oferecido quando configurar conflito de interesse ou transmitir percepção de vantagem indevida ou benefício escuso;
- For previamente discutido e aprovado pelo superior imediato, bem como plenamente documentado e amparado por recibos e documentos correspondentes.

Reitera-se ser expressamente vedado a oferta de presentes e hospitalidades a Agentes ou Autoridades Públicas em qualquer hipótese, de forma que o Colaborador da Locamerica que cometer essa prática será devidamente punido.

Esta Política também orienta que todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros, que atuam em nome da Locamerica devem recusar presentes e gratificações de pessoas que fazem negócios com a Locamerica, entre eles fornecedores ou potenciais fornecedores, com exceção de itens promocionais de pequeno valor, sempre limitados a R\$100,00 (cem reais). Na hipótese de receber o Colaborador, Administrador ou Terceiro deverão informar e disponibilizar ao Departamento de Compliance, que tomará as medidas cabíveis.

Ressalta-se que é proibido presentear qualquer pessoa com dinheiro e, se qualquer valor em dinheiro for oferecido, deverá ser imediatamente recusado e a situação deverá ser imediatamente informada ao Departamento de Compliance que tomará as medidas cabíveis.

6.1.2. DESPESAS COM VIAGEM, EDUCAÇÃO E AFINS

A Locamerica poderá receber pedidos para hospedar pessoas físicas, desde que não sejam agentes ou autoridades públicas, bem como representantes de pessoas jurídicas privadas em razão de treinamentos, questões comerciais, reuniões nas instalações da própria Locamerica, ou em ocasiões de treinamento patrocinadas por fornecedores externos. Nessa hipótese, qualquer solicitação para pagamento de despesas de viagem, dentro ou fora de seu local de residência, deve ser cuidadosamente revista e conduzida de acordo com as normas e políticas internas da Locamerica para garantir a consistência em relação a esta Política e às leis aplicáveis à circunstância.

Antes de pagar qualquer despesa de viagem, educação ou afins a uma pessoa física ou jurídica privada, reveja a orientação adicional no Código de Ética e nos procedimentos e políticas aplicáveis da Locamerica. Entre em contato com o Departamento de Compliance se tiver qualquer dúvida em relação a tais despesas.

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

Por fim, a Locamerica reitera ser expressamente vedado o pagamento de despesas de viagem para qualquer Agente ou Autoridade Pública, em qualquer hipótese. De forma que o Colaborador da Locamerica que cometer essa prática indevida será devidamente punido nos termos desta Política.

Os convites para eventos de entretenimentos e viagens a negócios oferecidos ou recebidos por Colaboradores e da Locamerica devem ser devidamente esclarecidos e com vista a potencializar o conhecimento e envolvendo o negócio objeto da Locamerica, sempre realizados de maneira esporádica e pública.

6.1.3. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A Locamerica apoia a realização de contribuições às comunidades em que atua e autoriza doações razoáveis às instituições de caridade, desde que conduzidas de forma profissional, imparcial e transparente. Deste modo, a Locamerica, seus Colaboradores, Administradores e Terceiros devem sempre tomar as providências razoáveis para confirmar que tal contribuição não seja pagamento ilícito feito a Agente, Autoridade Pública ou Partido Político, em violação desta Política e de quaisquer leis e regulamentações anticorrupção aplicáveis.

Doações e patrocínios são permitidos, desde que observem estritamente o Código de Ética, os normas, políticas e procedimentos internos, bem como quaisquer leis e regulamentações aplicáveis em vigor. Nestes casos, não podem ser usados para promover pagamentos ilícitos ou como uma forma de influenciar decisões comerciais. A Locamerica deve conduzir a *due diligence* adequada, para evitar que a instituição de caridade destinatária atue como um canal para custear atividades ilícitas em violação desta Política e regulamentações anticorrupção aplicáveis.

Qualquer Colaborador, Administrador, Terceiro ou Parceiro da Locamerica que fizer um pedido de doação a uma instituição de caridade deve apresentar a documentação de apoio apropriada, de forma a permitir que tal doação seja registrada com exatidão nos livros e registros da Locamerica. Para os propósitos desta cláusula, as contribuições a instituições de caridade incluem dinheiro, serviços e Qualquer Coisa de Valor.

No que tange às contribuições e doações políticas, esta Política proíbe terminantemente a Locamerica, seus Colaboradores e Administradores e Terceiros de realizá-las, inclusive a qualquer partido político ou candidato a cargo político, pela Locamerica ou em seu nome.

Esta Política, entretanto, não tem o objetivo de impedir que Colaboradores, Administradores e Terceiros participem de processo político ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-lo, não poderão, em hipótese alguma, declarar que suas próprias contribuições políticas (ou quaisquer

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

opiniões ou afiliações relacionadas) estão relacionadas, de qualquer maneira, à Locamerica.

Antes de oferecer ou realizar qualquer doação, patrocínio ou contribuição política, reveja a orientação adicional no Código de Ética e nas normas, políticas e procedimentos relativos a estes temas. Entre em contato com o Departamento de Compliance se tiver qualquer dúvida em relação a doações e patrocínios.

6.1.4. CONFLITO DE INTERESSE

Todos os Colaboradores e Administradores devem evitar conflito de interesse e deles se espera que suas funções desempenhadas de maneira consciente, honesta e de acordo com os melhores interesses da Locamerica.

Os Colaboradores e Administradores não podem abusar de suas posições, usar informações confidenciais ou privilegiadas de forma imprópria para ganho pessoal ou de Terceiro, nem ter nenhum envolvimento direto em nenhum negócio que seja conflitante com os interesses comerciais da Locamerica ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

Nos casos em que o Colaborador e o Administrador possuem parentesco ou laço de amizade com a Autoridade Pública que implique em conflito de interesse, real ou aparente, o Colaborador e o Administrador têm o dever de comunicar tal situação a Locamerica, que decidirá sobre sua permanência ou substituição por outro não conflitado. Os casos autorizados pela Locamerica deverão ser formalmente informados ao Departamento de Compliance.

Orientações adicionais sobre a questão de conflito de interesses podem ser encontradas no Código de Ética.

6.1.5. DUE DILIGENCE OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INTERMEDIÁRIOS E OUTROS PARCEIROS DE NEGÓCIOS

A Locamerica pode ser responsabilizada pelas ações e condutas praticadas por pessoas associadas, agentes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços e outros Parceiros de negócios (em conjunto "Terceiros"), especialmente quando estiverem prestando serviços, ou de outra forma realizando negócios e discussões pela Locamerica, ou em seu nome, com organizações públicas ou privadas (e/ou suas autoridades, diretores ou outros Colaboradores).

De acordo com as leis aplicáveis, a Locamerica pode ser responsabilizada pelas ações desses Terceiros em dar ou receber suborno. Por isso, sempre irá tomar as providências necessárias para evitar que Terceiros participem de subornos ou conduta relacionada, independentemente de efetivamente ter conhecimento da suposta conduta imprópria.

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

Portanto, o Colaborador e o Administrador da Locamerica nunca devem pedir ou tolerar que Terceiros se envolvam em qualquer conduta que o próprio Colaborador e Administrador estejam proibidos de praticar ou se envolverem conforme os termos desta Política, bem como as previstas na Lei Anticorrupção. Portanto, o Colaborador e o Administrador nunca devem fazer "vista grossa" às suspeitas de violações desta Política por parte de Terceiros, nem desconsiderar outras circunstâncias suspeitas. Assim, qualquer conduta imprópria efetiva ou suspeita deve ser imediatamente denunciada ao Departamento de Compliance.

Todos os Terceiros que conduzam negócios com a Locamerica, pela Locamerica ou em seu nome, devem agir com o mais alto nível de integridade comercial, profissional e jurídica, sempre observando a Lei Anticorrupção. Qualquer empregado da Locamerica que buscar estabelecer uma relação comercial entre a Locamerica e um Terceiro deverá, antes de formalizar a contratação, realizar *Procedimento de Due diligence para Parceiros de Negócios da Locamerica*.

O escopo do procedimento da *due diligence* deverá ser suficiente para definir os riscos relacionados ao *Compliance* que a Locamerica poderá enfrentar ao realizar negócios com o Intermediário em potencial, ou outro parceiro comercial.

De maneira geral, a *due diligence* deverá determinar, dentre outros: (i) se a pessoa física que se propõe a prestar serviço à Locamerica em troca de pagamento é uma "Autoridade Pública"; (ii) se a pessoa jurídica emprega uma "Autoridade Pública", ou se é uma sociedade em que uma "Autoridade Pública" possua participação societária ou em cujo conselho de administração tenha assento; (iii) se os serviços que a pessoa física ou pessoa jurídica coloca à disposição, para prestação, são necessários para promover uma iniciativa comercial ou contrato existente; (iv) se a pessoa física ou pessoa jurídica tem a especialização, experiência e demais qualificações para desempenhar os serviços necessários de forma legítima e (v) se a pessoa física ou jurídica demonstram probabilidade de se envolver em práticas que possam expor a Locamerica a alguma responsabilidade.

Quaisquer questões ou "Red Flags" (conforme discutido na Cláusula 9) levantadas durante o curso da revisão de *due diligence* devem ser tratadas de forma satisfatória, conforme determinação do Departamento de Compliance, antes que a relação seja formalmente celebrada ou continuada. Caso necessário, a Locamerica poderá contratar os serviços de fornecedores externos para pesquisar a titularidade, especialização, experiência e demais qualificações do Terceiro considerado para a prestação de serviço prevista em contrato proposto ou existente com a Locamerica, sempre respeitando as disposições previstas na Lei Anticorrupção.

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

Os esforços de *due diligence* da Locamerica são conduzidos sob a liderança do Departamento de Compliance em conjunto com as regras, orientações e processos descritos nos *Procedimentos de Due diligence para Parceiros de Negócios da Locamerica*. Caso o Colaborador tenha qualquer dúvida em relação à necessidade da *due diligence* ou à forma mais adequada de realizar o processo de *due diligence*, dentro dos parâmetros da Lei Anticorrupção, deverá consultar o Departamento de Compliance.

A Locamerica tem o compromisso de realizar *due diligence* adequadas e razoáveis sobre a reputação e integridade de quaisquer empresas nas quais investe. Dessa forma, serão realizadas *due diligence* relacionadas às fusões, aquisições e parcerias (joint ventures). As orientações adequadas, em relação a essas afiliações, encontram-se nos procedimentos e políticas aplicáveis da Locamerica.

Finalmente, a Locamerica exige contratos escritos para todas as contratações de Terceiros e demais Parceiros de negócios. A referida contratação deverá ser realizada com o apoio da área jurídica, mediante instrumento de contratação próprio, o qual deverá conter, obrigatoriamente, o teor da cláusula anticorrupção constante da Cláusula 13, desta Política.

Em determinadas e limitadas circunstâncias que envolvem a aquisição de mercadorias e serviços de um fornecedor, o contrato escrito poderá ser na forma de um pedido de compra, que incluirá os acordos anticorrupção apropriados.

A contratação dos Terceiros pela Locamerica estará sempre condicionada à assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I).

Orientações adicionais que envolvam quaisquer questões anticorrupção, que se manifestem nos processos podem ser apresentadas Departamento Jurídico da Locamerica.

6.1.6. LICITAÇÕES E CONTRATOS COM AUTORIDADE PÚBLICA

A participação em licitações públicas, a prospecção ou manutenção de contratos envolvendo Autoridade Pública, direta ou indireta, deverá ser de responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros da Locamerica que receberam treinamento sobre melhores práticas e relacionamentos para tanto.

Todos os processos de licitações ou contratos com a Autoridade Pública deverão ser controlados, registrados e fiscalizados pelos diretores de administração e pelo Departamento Jurídico e Compliance.

É vedado, no relacionamento com Autoridade Pública no âmbito federal, estadual e municipal, praticar qualquer tipo de conduta ilegal, corrupta, imoral ou antiética, tais como exemplo as listadas abaixo:

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

- Fraudar ou frustrar, por meio de combinação, ajuste ou qualquer outro recurso, o caráter competitivo ou impossibilitar, embaraçar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, mediante fraude ou oferta de qualquer tipo de vantagem, gratificação ou qualquer outro benefício ilícito;
- Obter benefício desonesto ou suspeito, de modo doloso, de alterações ou prorrogações de contratos efetuados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Fraudar e/ou manipular o equilíbrio econômico financeiro dos contratos firmados com a administração pública.

As orientações supracitadas também deverão conduzir as operações e os relacionamentos no âmbito do setor privado.

No decorrer de um processo de concorrência nunca poderá ser ofertado presentes ou convites a funcionários públicos ou pessoas envolvidas no processo, tendo em vista que tais ações poderão ensejar problemas e evitar quaisquer infrações a Lei Anticorrupção. Portanto, orientações adicionais podem ser apresentadas ao Departamento de Compliance, que envolvam quaisquer questões anticorrupção que se manifestem nos processos.

7. PAGAMENTOS FACILITADORES

O uso de pagamentos facilitadores (conforme definido na Cláusula 4.6), são expressamente proibidos pelas leis anticorrupção do Brasil. Além disso, clientes cujos projetos a Locamerica eventualmente esteja apoiando também são proibidos de realizar tais pagamentos.

Com base no exposto acima, esta Política proíbe Colaboradores, Administradores ou Terceiros de efetuar pagamentos facilitadores em nome da Locamerica. A inobservância desse comando ensejará sanções disciplinares, administrativas, civis e criminais.

8. LIVROS E REGISTROS, CONTABILIDADE E PRÁTICAS DE PAGAMENTO

Em cumprimento às leis aplicáveis, a Política da Locamerica é sempre manter livros e registros exatos e razoavelmente detalhados que reflitam suas operações. O cumprimento desta Política é regularmente auditado e está sujeito aos procedimentos de controles internos da Locamerica. Em referência a essa instrução, os registros de todos os pagamentos efetuados ou recebidos devem refletir tal operação de maneira precisa e adequada. Além disso, a Locamerica proíbe operações secretas, não registradas e não informadas.

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

Para garantir o cumprimento desta Política e das respectivas leis aplicáveis, é crucial que todos os registros financeiros e comerciais da Locamerica reflitam de maneira justa e precisa das operações envolvendo os negócios da Locamerica e/ou disposição dos ativos da Locamerica.

Todas as despesas devem ser contabilizadas com exatidão, incluir a documentação de apoio adequada e ser imediatamente lançadas nos registros da empresa antes de serem reembolsadas. Isso inclui, por exemplo, a identificação precisa (em relatórios de despesa e relatórios financeiros e comerciais relacionados) de todos os pagamentos a Terceiros agindo pela Locamerica ou em nome da mesma, bem como de doações a instituições de caridade, refeições, entretenimento ou outras hospitalidades envolvendo pessoas físicas ou pessoas jurídicas privadas.

Constitui violação desta Política o caso de qualquer Colaborador, Administrador ou Terceiro tolerar, disfarçar conscientemente, falsificar ou solicitar reembolso para qualquer despesa que não cumpra as exigências do Código de Ética e desta Política.

Observação: As aprovações de quaisquer pagamentos relacionados às contratações financeiras e comerciais da Locamerica devem estar de acordo com as regras estipuladas e divulgadas pela Locamerica.

9. "RED FLAGS" (SITUAÇÕES DE ALERTA)

Todo pagamento proposto de operações comerciais, contratações ou afins devem ser avaliados com base em seus fatos específicos, observando-se, ainda, a eventual existência de "Red Flags" (Situações de Alerta), ou seja, sempre que algum fato ou circunstância sugerir que uma operação, relação ou contratação em particular envolva um risco provável de suborno e/ou corrupção.

Assim, ao identificar uma "Red Flag", devem ser consideradas cuidadosamente as providências a serem tomadas para minimizar ou eliminar o risco de suborno ou corrupção que aquela relação ou situação em particular possa apresentar, inclusive sua eventual extinção. Orienta-se, portanto, identificada uma "Red Flag" que o Departamento de Compliance seja formalmente comunicado pelo gestor responsável, para avaliar a existência e o grau do risco, bem como aplicar eventuais medidas corretivas cabíveis.

Seguem alguns exemplos que podem sugerir o não cumprimento desta Política, ou representam áreas comuns de riscos de *Compliance* relacionados à corrupção:

- Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro;
- Pagamentos ou despesas documentadas de forma inadequada;

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

- Pedidos de Colaborador, Administrador ou Terceiro para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou se esquivar de leis locais;
- O Terceiro solicita o pagamento em um Estado ou país que não seja aquele onde se localize sua sede ou escritórios administrativos principais;
- O Terceiro não é qualificado ou não tem a experiência e os recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado;
- O Terceiro se recusa a atestar o cumprimento de práticas anticorrupção ou se opõe às declarações, garantias, convenções, direito a realizar diligências de anticorrupção;
- Terceiro envolvido com casos atuais ou anteriores de corrupção ou outras violações jurídicas e/ou responsabilidades questionáveis ou duplicadas;
- Terceiro recomendado por Autoridade Pública ou que tenha relação pessoal, familiar ou comercial com Autoridade Pública;
- Terceiro que solicite termos contratuais não usuais ou acordos de pagamentos que levantem preocupações nos termos da legislação aplicável;
- Comissões ou honorários do Terceiro excedem a taxa habitual praticados ou as taxas pagas pela Locamerica por serviços semelhantes.

Caso tome conhecimento da existência de quaisquer dessas circunstâncias, ou desconfie de qualquer forma dessas circunstâncias o gestor deve efetuar o reporte imediatamente ao Departamento de Compliance, que tomará as medidas cabíveis.

10. OUTRAS QUESTÕES RELACIONADAS A ESTA POLÍTICA E A COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

10.1. SANÇÕES

Nos casos em que há envolvimento em crimes, tanto pessoas físicas, quanto jurídicas podem ser investigadas e, se condenadas, responsabilizadas pela prática de um crime. Portanto, a Locamerica e/ou seus Colaboradores podem ser investigados por órgãos reguladores estatais em jurisdições diferentes e, dependendo das circunstâncias, processados administrativamente, civilmente ou criminalmente. Isso pode resultar em multas e penalidades graves, exclusões e/ou prisão, a depender do crime, caso a Locamerica e/ou seus Colaboradores sejam considerados em violação das leis e/ou regulamentações anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

Qualquer Colaborador flagrado em violação desta Política estará sujeito a medidas disciplinadoras e até mesmo punitiva, que poderá incluir demissão, conforme leis aplicáveis e as políticas da empresa.

Agentes, consultores e outros Terceiros que prestam serviços para a Locamerica e que forem flagrados, ou mesmo, após investigação, considerados em violadores desta Política estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas à disposição da Locamerica, nos

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

termos da Lei Anticorrupção, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis ao caso concreto, que poderá resultar na rescisão do contrato de trabalho.

10.2. NÃO RETALIAÇÃO

Conforme determinado no Código de Ética da Locamerica, independentemente do suposto erro de conduta relatado, ou do método de relato, não será tolerada, em nenhuma hipótese, retaliação contra qualquer pessoa que dê alguma informação, ou manifeste no canal de denúncia, de boa-fé, sobre uma suposta violação do Código de Ética, desta Política, de outras políticas aplicáveis, Lei Anticorrupção ou de leis e regulamentações aplicáveis, independentemente dos resultados da investigação da(s) alegação(ões) pela Locamerica.

10.3. TREINAMENTO

A Locamerica proporcionará treinamentos contínuos a fim de conscientizar seus Administradores, Colaboradores e Terceiros acerca dos prejuízos e consequências da atuação corrupta tanto na vida dos indivíduos quanto na vida da empresa e mantê-los, acima de tudo, preparados para o cumprimento integral das diretrizes estabelecidas nesta Política.

O treinamento periódico sobre o programa anticorrupção da Locamerica ocorrerá de acordo com a programação definida anualmente pelo Departamento de Compliance. O treinamento incluirá, no mínimo, a Liderança e os Colaboradores, cujas responsabilidades exijam que eles interajam com Autoridades Públicas, bem como Colaboradores das áreas de Contabilidade, Suprimentos, Comercial, Marketing, Auditoria Interna, Risco e Controles Internos, Jurídico, Compliance e Recursos Humanos – além de Terceiros, conforme necessário e apropriado.

Não obstante os treinamentos a serem realizados, as orientações adicionais poderão ser apresentadas a(o) Departamento de Compliance Locamerica, que envolvam quaisquer questões anticorrupção que se manifestem nos processos.

10.4. CERTIFICAÇÃO

Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros indicados pela Locamerica a participar obrigatoriamente de treinamento anticorrupção deverão, como parte da conclusão bem-sucedida de seu treinamento, certificar, por escrito:

- Que receberam, entenderam e cumprirão as políticas e procedimentos da Locamerica relacionados ao *Compliance* e Lei Anticorrupção (Anexo II);
- Que agiram e continuarão a agir em cumprimento de tais políticas e procedimentos, e

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

- Que imediatamente ao tomar conhecimento relatarão quaisquer alegações, violações ou questões relacionadas a *Compliance* ao Departamento de Compliance ou através do canal de ouvidoria e/ou canal de denúncia.

10.5. DOCUMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO

O Departamento de Compliance documentará regularmente as iniciativas de *Compliance* da Locamerica para comprovar que a Locamerica dissemina, implantou e faz cumprir seu programa de *Compliance*, conforme expectativa dos órgãos reguladores no Brasil. Com vista a manter banco de dados e informações sobre o programa relatórios de material educacional, comparecimento às sessões de treinamento, certificações de *Compliance*, iniciativas de *due diligence*, relatos de atividades suspeitas e revisões de *Compliance* deverão ser mantidos regularmente.

11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Locamerica determina a Segurança da Informação através da proteção dos ativos de informação por seus Administradores, Colaboradores e Terceiros incluindo, mas sem se limitar a topologias; usuários; senhas de acesso; planos; processos; operações; instrumentos de natureza contratual; propostas de produtos e serviços; e quaisquer outras consideradas informações de natureza confidencial e/ou estratégica, considerando a:

- Confidencialidade: as informações só devem ser acessadas por quem é autorizado;
- Integridade: as informações só podem ser alteradas por quem é autorizado;
- Disponibilidade: as informações devem estar sempre disponíveis para quem é autorizado.

Os Administradores, Colaboradores e Terceiros comprometem-se, ainda a cumprir a Política Segurança da Informação – NOR- 005 da Locamerica, cientes de que o descumprimento de qualquer norma ou política relacionada à Segurança da Informação implica em riscos e ameaças à Locamerica, aplicar as medidas disciplinares previstas, bem como rescindir contratos e, ainda, recorrer às medidas judiciais cabíveis para reparação dos danos causados.

12. PUBLICIDADE

O Departamento de Compliance é responsável por garantir que todos os Diretores, Administradores, Colaboradores e Terceiros estejam cientes desta Política, bem como de todas as suas posteriores atualizações.

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

13. COMO TIRAR DÚVIDAS E RELATAR INCIDENTES OU PREOCUPAÇÕES

Os Colaboradores da Locamerica são incentivados a tirar dúvidas em relação a esta Política. Quaisquer perguntas ou dúvidas acerca de uma situação específica que, de alguma maneira, se relacione a esta Política (ou políticas e procedimentos afins) devem ser encaminhadas ao Departamento de Compliance ou ao Gerente Jurídico, antes que qualquer sanção seja tomada.

Os Colaboradores devem imediatamente relatar qualquer suborno, solicitação ou oferta de pagamento ou vantagem impróprios. Quaisquer dúvidas ou relatos ao Departamento de Compliance da Locamerica nos seguintes endereços eletrônicos: Compliance@locamerica.com.br e/ou ouvidoria@locamerica.com.br. Também poderá usar o Canal de Ouvidoria, disponível na intranet da Locamerica (<http://intranet.locamerica.com.br/Paginas/default.aspx>, no *link* "Ouvidoria"), bem como entrar em contato pelos telefones fixos (31) 3319-1108 e (31) 3319 1597 se precisar de alguma ajuda ou informação adicional sobre como fazer relatos.

14. PROPRIEDADE E REVISÃO DA POLÍTICA

A Diretoria Executiva da Locamerica é a proprietária desta Política e também responsável por mantê-la, gerenciá-la e administrá-la de forma consistente com a política da Locamerica, através do Departamento de Compliance. Esta Política está sujeita a alterações, desde que a Diretoria Executiva considere necessária e apropriada e, também, segundo recomendação do Departamento de Compliance, com parâmetro em mudanças na Política aplicável da Locamerica ou nas leis e regulamentações relevantes.

O Gerente de Compliance (ou designado) em conjunto com o Diretor Presidente avaliarão periodicamente a eficácia do programa de Compliance anticorrupção e relatarão os resultados ao Presidente e Diretor Executivo da Locamerica, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria do Conselho de Administração.

15. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

É obrigatória a inclusão de cláusulas anticorrupção, cujos exemplos encontram-se listados no Anexo III, previamente aprovadas pelo Departamento de Compliance e Departamento Jurídico, em todos os instrumentos de natureza contratual para a formalização de contratações de Clientes, Fornecedores, Terceiros e demais Parceiros de negócios, bem como procurações, substabelecimentos, cartas de preposição e quaisquer outras formas de representação da Locamerica, para fazer constar a expressa observância à legislação em vigor relacionada às práticas e crimes de corrupção, sobretudo à Lei 12.846/2013 e no seu decreto nº 8.420/2015.

	Documento: Política	
	Título: Política Anticorrupção Locamerica	
Nº: POL-002	Revisão: 00	Data da divulgação: 31/08/2017

16. DIRETRIZES DE ATUALIZAÇÃO

Diante de inovações legislativas e regulamentares, bem como de normas e políticas internas da Locamerica, a Política poderá ser revista e alterada de modo a contemplar todas as atualizações devidas. Todas as eventuais atualizações da Políticas serão formalmente comunicadas pelo Departamento de Compliance, nos termos desta Cláusula.

17. ORIENTAÇÕES GERAIS E CONTATOS

Tendo em vista que esta Política Anticorrupção não abrange todas hipóteses e situações os Colaboradores, Administradores e Terceiros da Locamerica são orientados que caso necessitem de orientações sobre instruções relativas a condutas anticorrupções deverão sempre buscar orientações ou entrar em contato com o Departamento de Compliance, ou o Departamento Jurídico.

18. ANEXOS

Anexo I – Termo de compromisso de fornecedores e terceiros

Anexo II – Termo de ciência e recebimento

Anexo III – Cláusulas Anticorrupção

19. ELABORADORES

ELABORADORES		APROVADORES	
NOME	CARGO	NOME	CARGO
Fábio José Antunes Pontes	Advogado	Luis Fernando Memoria Porto	Diretor Presidente
Tagiane Gomide Guimarães	Gerente Jurídica e Compliance		